



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, E A EMPRESA ELIVANIO OLIVEIRA FREITAS EIRELI-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIVANIO OLIVEIRA FREITAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.417.307/0001-55**, sediada à Rua Coronel Sansão nº 442 - bairro Centro - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Elivanio Oliveira Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-6.479.250 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 822.447.906-49, residente e domiciliado na Rua Coronel Sansão, nº 442-A - bairro Centro - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o inciso II, e §1º do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2022, DISPENSA Nº 005/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a "Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes para padronizar a identificação visual dos funcionários do administrativo do CISNORTE, de acordo com as especificações, quantitativos e detalhamentos descrito no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Tesouraria do CISNORTE, no valor estimado de R\$ 2.395,00 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais).

3.2. A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação de serviços descritos acima será suportada pela seguinte rubrica:

Ficha 012 - 011110.122.0002.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do futuro contrato administrativo, objeto desta dispensa de licitação, será a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2022.

4.2. O contrato firmado com o Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.



- 6.1.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, através de depósito bancário ou TED nominal à **Contratada**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do CISNORTE, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.1.3. Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de serviço apresentada pelo Departamento solicitante.
- 6.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- 6.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos observando o índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Do CONTRATANTE

- 7.1.1. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.
- 7.1.2. Emitir, por meio do departamento de Compras, a ordem de serviço.
- 7.1.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 7.1.4. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.1.5. Notificar formalmente à futura CONTRATADA, quaisquer irregularidades que evidenciam declínio na pontualidade e na qualidade da prestação dos serviços, para a tomada de providências decorrentes.
- 7.1.6. Aplicar as sanções administrativas a CONTRATADA em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima segunda e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.7. Providenciar o pagamento, objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual.
- 7.1.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao CISNORTE plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.2. Da CONTRATADA

- 7.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 7.2.2. A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos itens do objeto contratual, caso fique impossibilitada de fornecê-los diretamente ou por meio da rede conveniada.
- 7.2.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos na sede da solicitante, iniciando o fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compras, por sua conta e risco, isentando o Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, de qualquer despesa adicional.



7.2.4. Reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao CONTRATANTE e a Terceiros em detrimento do fornecimento dos produtos.

7.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.2.6. Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.7. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos itens.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo CISNORTE através de servidor constituído para tal fim, observados os art. art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. O CISNORTE, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Consórcio responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

10.1.2. A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no subitem anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo, no entanto, ao **Contratado** reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação das penalidades impostas pelo **Contratante**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 5% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISNORTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISNORTE. Se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CISNORTE e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de Preços/Orçamento, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Na presente contratação aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº. 8.666/93;

13.1.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666, de 20.06.93.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 08 de março de 2022.

Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE

Elivânio Oliveira Freitas
ELIVANIO OLIVEIRA FREITAS EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ - _____

CPF: _____ - _____